



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – ITOBI**

RESOLUÇÃO 001/2020

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itobi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, bem como pela Lei Municipal 1.937/17, aprovou em sua Reunião Ordinária do dia 25/08/2020 a alteração da Resolução Nº01/2016 do REGIMENTO INTERNO, conforme segue:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITOBI - CMDCA**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITOBI/SP**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itobi/SP é órgão formulador, deliberativo, autônomo e controlador da política Municipal de proteção à criança e ao adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 5º, da Lei Municipal nº1.937, de 24 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - Tem competência elementar para deliberar sobre a política Municipal de proteção à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal de 1988.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA/ITOBÍ:

- I – elaborar e deliberar sobre a política municipal de proteção à criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de proteção e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1937 de 2/02/2017, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;
- IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos art. 227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;
- VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 10 em seu parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1937/2017 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Itobi, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itobi, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art. 227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a sobreposição na tomada de decisões

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Seção I**

Art. 3º - O CMDCA é órgão de composição paritária, composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e planejamento;

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, através de Organizações representativas da Sociedade Civil (OSC), nos termos do artigo 88, II da Lei Federal 8.069/90;

Parágrafo Único - A designação de todos os membros titulares do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 4º - Os membros representantes da Sociedade Civil, titulares e os suplentes do Conselho, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



§ 1º Os membros titulares e suplentes, do Governo municipal, deverão ser indicados pelos respectivos Departamentos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros titulares representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das Organizações representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido em edital regulamentador, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora do CMDCA será realizada pelos conselheiros após a posse no respectivo conselho que será realizada até o dia 10 de abril a cada 02 (dois) anos, podendo alternar a mesa diretora a cada 01 (um) ano conforme previsto no Regimento interno.

Seção II
Da substituição de membros do CMDCA

Art. 5º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o Conselheiro, tanto representante da Sociedade Civil, quanto representante do Governo, perderá o mandato e será substituído quando:

- I. faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
- II. faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, das Comissões Temáticas da qual faça parte, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
- III. apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- IV. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA);
- V. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMDCA para deliberação.

§ 2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Conselheiro, com a devida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da sessão.

§ 3º A justificativa de que se trata o parágrafo 2º, somente produzirá efeito após apreciada pela Mesa Diretora.

§ 4º O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido ou reeleito, pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da perda do mandato.

§ 5º Na perda de mandato de conselheiro representante de organização não-governamental ou OSC, se outro não for indicado representante em sete (7) dias, assumirá a organização representativa suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do fórum das organizações não-governamentais.

Art. 6º - No caso de ausência de Conselheiro Titular em plenários, ordinários e extraordinários, assumirá seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

Art. 7º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal promover, no curso do mandato, a substituição dos representantes dos órgãos elencados no artigo 4º, inciso I, do presente regimento, mediante comunicação prévia ao CMDCA.

Parágrafo único - No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante governamental dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **Da Organização**

Art. 8º - Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Mesa diretora;
- III. Comissões temáticas



Seção II Do Plenário

Art. 9º - O plenário compõe-se dos conselheiros titulares e suplentes, em exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Plenário deliberar e emitir resoluções sobre todos os assuntos de sua competência e dos constantes no art. 3º desse Regimento.

Art. 11- As sessões plenárias serão sempre públicas e ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 12 - As reuniões do CMDCA serão realizadas ordinariamente, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação do Presidente ou a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros, com doze horas de antecedência

§ 1º As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes.

§ 2º Havendo empate nas votações, abre-se novo debate e nova votação. Persistindo o empate, a matéria será encaminhada para discussão e nova votação na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 13 - As sessões plenárias obedecerão à pauta do dia e deverá conter basicamente os seguintes itens:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. apreciação da ordem do dia;
- III. Expediente;
- IV. momento das comissões;
- V. momento do conselho tutelar;
- VI. palavra livre;
- VII. encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar espaço na pauta, sempre que necessário.

§ 3º. A apreciação da ordem do dia consiste na aprovação da proposta de pauta apresentada pela Mesa Diretora, por escrito, no início das reuniões, estabelecendo o tempo para cada item. O plenário se manifestará concordando ou alterando a pauta. Propostas de alterações supervenientes devem partir da plenária, aprovada por maioria simples.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



§ 4º O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 5º. A pauta e os demais materiais a serem tratados nas reuniões deverão ser enviados aos conselheiros previamente.

§ 6º. Os relatórios, das Comissões, a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e relatados, pelo relator da Comissão, para discussão e aprovação em plenário, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela assembleia.

Art. 14 - A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Parágrafo único. Nas ausências do Presidente assumirá o Vice-Presidente e na do primeiro secretário o segundo secretário e na ausência desses membros, o plenário elegerá um presidente para a reunião.

Art. 15 - As reuniões do CMDCA acontecerão e terão suas deliberações aprovadas com a presença mínima de 50% dos membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum mínimo será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º -Não havendo o quórum suficiente, a reunião será transferida para outra data, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - Fica assegurado a cada um dos participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a questão de ordem e o tempo estipulado

Parágrafo único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 17 - A votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único: É vedado a abstenção dos conselheiros nas votações, exceto nos casos expressos de impedimento legal ou questões de foro íntimo.

Art. 18 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



Art. 19 - É vetado voto por delegação.

Art. 20 - Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, o de voto apenas na ausência dos titulares.

Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e suas resoluções publicadas oficialmente.

Art. 22 - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

Art. 23 - Antes do término de cada reunião o coordenador dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 24 - Para as reuniões extraordinárias todos os conselheiros deverão ser convocados com doze horas de antecedência, no mínimo.

Seção III

A Mesa Diretora

Art. 25 - A Mesa Diretora do CMDCA é um órgão de representação máxima, reguladora dos trabalhos do CMDCA e fiscal de sua ordem, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Compete a Mesa Diretora:

- I. planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II. analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;
- III. providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV. organizar a pauta das sessões plenárias;
- V. zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- VI. reunir-se com as comissões para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII. indicar conselheiros para representação externa do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



- VIII. acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, devendo solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;
- IX. coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA;
- X. determinar a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação e do Plano de Aplicação
- XI. receber e encaminhar as demandas sobre atualização e alinhamento das divulgações do Conselho.

Art. 26 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 anos, com alternância entre Sociedade Civil e Representante do Governo na Presidência, eleitos pela maioria simples dos membros, na primeira sessão plenária após a posse dos membros do CMDCA, conforme o art. 4º deste regimento

§ 1º. A plenária para eleição da Mesa Diretora será dirigida pelo conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

§ 2º. O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

Art. 27 - A Mesa Diretora poderá ser destituída em todo ou em parte, quando houver vacância de Conselheiro que a compõe, conforme os casos previstos neste regimento, após encaminhamento e aprovação da plenária

Parágrafo único. Na hipótese do art. 27, nova eleição deverá ocorrer e o eleito complementarará o mandato.

Art. 28 - A Mesa Diretora reunir-se-á antes das reuniões plenárias e sempre que necessário.

Art. 29 - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, o 1º Secretário ou o 2º Secretário, nesta ordem, na ausência destes a plenária elegerá quem assumirá a função.

Seção IV

Da Presidência

Art. 30 - São atribuições da Presidência:

- I- cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do CMDCA;
- II- convocar e coordenar as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP

Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



- III- coordenar as atividades do Conselho, juntamente com a Mesa Diretora, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, à leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros, colocando matéria em discussão e votação, anunciando o resultado das votações e decidindo sobre questões de ordem
- IV- visar os livros e documentos do Conselho;
- V- participar das reuniões da Mesa Diretora e da Reunião Geral com a Secretaria Executiva;
- VI- submeter à Plenária, assuntos originários da Secretaria Executiva;
- VII- decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações da Plenária;
- VIII- encaminhar propostas à apreciação e votação;
- IX- levar à Apreciação da Plenária os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros e comunicar às Entidades e ao Poder Público, a decisão da plenária quanto às ausências injustificada dos representantes designados, bem como, solicitar a substituição de membros;
- X- constituir e nomear as Comissões Permanentes e especiais, indicando seus membros, bem como, distribuir, juntamente com a Mesa Diretora, as matérias e processos às comissões
- XI- cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária, garantindo a primazia e a soberania da mesma em todas as decisões, de acordo com o princípio paritário, participativo e colegiado;
- XII- expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, às execuções das deliberações da plenária, solicitando e estabelecendo prazos de conclusão dos trabalhos;
- XIII- assinar as resoluções, correspondências e demais documentos oficiais do CMDCA;
- XIV- requisitar Informações, consulta e colaboração às autoridades competentes, à Administração Pública e Órgãos Públicos;
- XV- representar judicial e extra judicialmente o CMDCA e nas solenidades públicas, zelando pela sua imagem e prestígio ou delegar a representação a um de seus membros;
- XVI- manter os contatos que o CMDCA entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível Municipal, Estadual e Federal ou com Entidades não Governamentais, bem como, com os Conselhos de Direitos e Tutelares de outros municípios;
- XVII- providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de servidores permanentes para a secretaria executiva, servidores técnicos para assessoramento temporário, alocação de bens e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



- liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar;
- XVIII- levar à apreciação da plenária, para aprovação, os servidores que irão compor a Secretaria Executiva;
- XIX- apresentar, anualmente, Plano de Ação e de Aplicação para conhecimento e aprovação da plenária, bem como encaminhá-lo ao Executivo e ao Legislativo Municipal;
- XX- acompanhar a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e do adolescente;
- XXI- ordenar despesas do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência, aprovados pela Plenária;
- XXII- enviar oficialmente ao Ministério Público cópia do edital de convocação do processo de escolha do Conselho Tutelar para fiscalização do mesmo;
- XXIII- convocar o suplente para assumir as funções de Conselheiro Tutelar, sempre que ocorrer vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas;
- XXIV- convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;
- XXV- apurar eventuais irregularidades e outras atribuições inerentes à função.

Seção V

Da Vice-Presidência

Art. 31 - São atribuições da Vice-Presidência:

- I. a substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-la nas tarefas da diretoria.
- II. definir juntamente com o Presidente e Secretários a pauta das reuniões
- III. participar das reuniões da Mesa Diretora
- IV. assinar correspondências oficiais na ausência do Presidente do CMDCA;
- V. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- VI. outras atribuições inerentes à função.

Seção VI

Do 1º Secretário

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário:

Rua Sete de Setembro, 941 – Centro – Itobi/SP CEP 13715-000
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



- I. coordenar, orientar e supervisionar todas as funções da secretária executiva;
- II. assessorar o Presidente em todas as atribuições, despachando com ele.
- III. participar das reuniões e atividades da Mesa Diretora
- IV. secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

Seção VII

Do 2º Secretário

Art. 33 - Compete ao 2.º Secretário auxiliar e colaborar com o 1.º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

Seção VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 34 - O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões Temáticas que deverão ser compostas por membros titulares do Conselho, suplentes e convidados.

Parágrafo Único: Cada comissão temática deverá eleger um Presidente, um Secretário e um relator.

Art. 35 - Mediante aprovação da Plenária poderão ser criadas mais Comissões Temáticas Permanentes, temporárias ou Especiais.

Art. 36 - A estrutura organizacional e a área de abrangência das Comissões Especiais temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada em plenária.

Art. 37 - Cada Comissão deverá desenvolver critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que visem atingir metas de ações desejadas, submetendo-as à aprovação do Conselho.

Parágrafo único. Os pareceres aprovados pelo CMDCA serão transformados em Resoluções.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



Art. 38 - Cada conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das comissões, sendo facultativa a escolha daquela na qual o conselheiro irá atuar.

Art. 39 - Caberá às Comissões Temáticas:

- I. aprofundar a discussão das questões que lhes forem propostas
- II. remeter para o CMDCA as conclusões acerca do tema, para que este delibere;
- III. reunir-se sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido do Presidente do CMDCA ou da plenária.
- IV. informar à Secretaria Executiva do andamento do seu trabalho;
- V. solicitar à Secretaria Executiva que acompanhe o seu trabalho quando necessário, bem como requerer a mesma o material para o desempenho de suas funções;
- VI. eleger internamente um Presidente, um Secretario e um relator responsável pela ata das reuniões da comissão;
- VII. elaborar anteprojetos, por solicitação do CMDCA ou por iniciativa própria.

Art. 40 - São três as Comissões Temáticas permanentes, cada qual formada por no mínimo 01 (um) Conselheiro e demais convidados, assim designadas;

- I. Comissão de Legislação, Normas e Registros;
- II. Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos;
- III. Comissão de Comunicação, Políticas e Garantias de Direitos

Seção IX

Da Comissão de Legislação, Normas e Registros

Art. 41 - Compete à Comissão de Legislação, Normas e Registros:

- I. o enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho;
- II. as relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
- III. realizar estudos da legislação pertinente no tema criança e adolescente desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município;



- IV. assessorar juridicamente as outras Comissões;
- V. Analise preliminar de todos os documentos relacionados ao registro das entidade e a inscrição dos programas de proteção.

Seção X

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos

Art. 42 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos:

- I. propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;
- III. propor formas e meios de captação de recursos através da organização de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- IV. acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo, através da análise da prestação de contas e balancetes apresentados pela Secretaria Executiva.
- V. articular e sensibilizar o Executivo para o repasse de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada para o FMDCA;
- VI. criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA;
- VII. participar do planejamento orçamentário municipal apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;
- VIII. interagir com outros Conselhos e Secretarias no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;
- IX. fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FMDCA;
- X. solicitar ao gestor do FMDCA informações e documentos sempre que necessários;
- XI. acompanhar a aplicação dos recursos públicos, no orçamento municipal, destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



XII. outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

Seção XI

Comissão de Comunicação, Políticas e Garantias de Direitos

Art. 43 - Compete à Comissão de Comunicação, Políticas e Garantias de Direitos:

- I. Divulgar o CMDCA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II. Zelar e fiscalizar as publicações necessárias de comunicação e editais;
- III. organizar campanhas, divulgações, propagandas, informações e relações institucionais.
- IV. formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- V. acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- VII. articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente no Município;
- VIII. acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente
- IX. promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;
- X. analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária propostas de encaminhamento.
- XI. encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento do Município;
- XII. outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão

CAPITULO II

Seção I



Do Funcionamento

Art. 44 - O Plenário do CMDCA DE ITOBI, reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, conforme calendário fixado anualmente na primeira reunião e extraordinariamente, sempre que necessário e formalmente convocado por meio de publicação no Diário Oficial da cidade ou veículo comunicação similar.

§ 1º A pauta de cada sessão, ordinária ou extraordinária, será elaborada pelo primeiro secretário e publicada pela Secretaria Executiva, nos meios de comunicação oficiais local, com 48 (quarenta e oito) horas e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respectivamente.

§ 2º Ao final da sessão ordinária, ou extraordinária, o extrato da ata será lido pelo primeiro secretário e submetido à aprovação dos conselheiros presentes.

Art. 45 - Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

- I. instalação da mesa de trabalho;
- II. verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;
- III. abertura da sessão e apresentação de proposições;
- IV. aprovação da pauta do dia;
- V. discussão e votação da matéria em pauta;
- VI. informes;
- VII. leitura e aprovação do extrato da ata;
- VIII. encerramento.

Parágrafo Único- Somente conselheiros poderão solicitar inclusão, alteração e supressão dos itens da pauta.

Art. 46 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Mesa Diretora, ou por solicitação de maioria simples dos membros titulares do Conselho ao primeiro secretário, ou por deliberação em Plenário Ordinário, cabendo-lhes deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Parágrafo Único – Fica vedada qualquer alteração à pauta, ressalvada a deliberação do Colegiado Geral do Conselho.

Art. 47 - Cada sessão será composta pela Diretoria Plena.

Parágrafo Único – os temas de pauta de cada comissão serão relatados por seus coordenadores.



Art. 48 - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

- I. para as sessões ordinárias e extraordinárias, maioria absoluta para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 30 (trinta) minutos, maioria absoluta para instalação dos trabalhos em segunda chamada;
- II. 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:
 - a) Regimento Interno;
 - b) Criação, alteração ou extinção de Comissões;
 - c) Impedimento e perda de mandato;
 - d) Plano de ação, plano de aplicação de recursos FMDCA e Edital FMDCA.
- III. para as reuniões da Mesa Diretora, maioria absoluta para instalação dos trabalhos.
- IV. para as reuniões da Diretoria Plena, maioria absoluta para instalação dos trabalhos.
- V. para as reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de trabalho, maioria absoluta para instalação dos trabalhos.

Art. 49 - Considerando os princípios da paridade e a composição do Conselho, considerar-se-á o voto do presidente em todas as votações.

Parágrafo único – Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.

Seção II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 50 - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

Seção III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



Art. 51 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, conforme diretrizes e calendário estabelecido pelo CONANDA, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS REUNIÕES E PLENÁRIAS

Art. 52 - As reuniões e plenárias são públicas, qualquer pessoa tem direito a assisti-las.

Art. 53 - Qualquer pessoa que estiver presente nas reuniões e quiser se manifestar, terá direito a voz mediante solicitação e inscrição prévia à Mesa Diretora, com o Secretário, podendo se manifestar sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e de inscrição.

Parágrafo Único. Na reunião que tiver a presença de Conselheiros tutelares ou demais organizações, a manifestação destes têm precedência, seguindo, após, a pauta normal.

Seção V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITOBI/SP
Lei Municipal nº. 1.937 de 24/02/2017



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os casos omissos, no presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário, órgão soberano do CMDCA/ITOBÍ.

Art. 56 - Este Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITOBI - CMDCA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de ITOBI/SP

Art. 57 - Este Regimento foi aprovado pela resolução nº 01/2020 do CMDCA, de 25/08/2020, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itobi-SP 26 de Agosto de 2020

Gabriel Lima Dutra
Presidente do CMDCA